

LEI Nº 491

"AUTORIZA O EXECUTIVO ADQUIRIR E/OU DESA¹
 PROPRIAR ÁREAS DE TERRENO PARA FAZER PRO²
 LONGAMENTO DE RUA".

O Povo do Município de Moema-MG, por seus re¹
 presentantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguin²
 te Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
 do a adquirir e/ou desapropriar as áreas de terreno que estão no
 trajeto da Rua A, que começa na Escola Estadual D. Venina Gomes in²
 do até o núcleo do Bairro Padre Jonas.

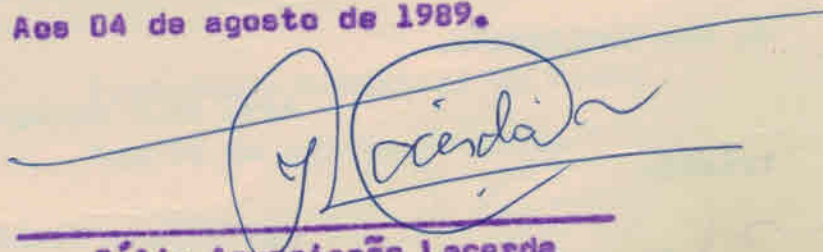
Art. 2º - O valor a ser pago por aquisição e/
 ou desapropriação será dado pela Comissão de Avaliação especialmen²
 te nomeada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data¹
 de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá²
 rio.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 04 de agosto de 1989.



Júlio Anunciação Lacerda

* Prefeito Municipal *